



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3220,

-

DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Determina a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal criar mecanismos de aprimoramento da transparência referente à adesão do Município ao consórcio público para aquisição de vacinas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal deverá elaborar mecanismos de transparência e de controle dos gastos decorrentes da adesão do Município ao consórcio público para aquisição de vacinas contra a Covid-19, ratificada pela Lei Municipal nº 3197, de 12 de março de 2021, referentes ao enfrentamento do novo Coronavírus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.


GIDEON DA SILVA SOARES

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

Autor: Geraldo Francisco da Silva (Geraldo Silva)

PUBLICADO NO DOCMA Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.
PUBLICADO NO DOPMA Nº 2.379, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.